



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 2.813, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.**

Prefeitura de Conceição da Barra - ES Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural pmeg</u>
Em <u>05/10/18</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
<u>[Assinatura]</u> Assinatura

**“ALTERA A LEI 2.798, DE 23 DE MAIO DE 2018, SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2.º** - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Conceição da Barra na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3.º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Conceição da Barra propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Conceição da Barra;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.** Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Conceição da Barra, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4.º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Conceição da Barra será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo seis representantes da sociedade civil organizada, cinco representantes do Executivo Municipal e um representante do Poder Legislativo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

**§ 1.º**- Os membros do COMSEA serão nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com os seguintes critérios:

**I – 05 (cinco) representantes do Governo Municipal, sendo:**

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- e) um representante da Gestão de Geração de emprego e Renda;

**II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários e/ou organização de usuários, das entidades e organizações não governamentais de âmbito municipal que prestam atendimento, assessoramento ou atuam na defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, sendo:**

- a) um representante de movimentos sociais organizados;
- b) um representante do conselho Profissional da área de segurança alimentar e nutricional;
- c) um representante de entidade de portadores de patologias e de necessidades especiais;
- d) um representante do comércio e indústria local;
- e) um representante de Cooperativas e organizações de pequenos agricultores;
- f) um representante de associações e/ou organizações de atividades pesqueiras;

**III – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal**

**§ 2.º**- As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

**§ 3.º**- O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 4.º- Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 5.º- O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida apenas uma recondução.

§ 6.º- A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 7.º- O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 8.º- Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 9.º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§10.º- O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 11.º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

**Art. 5.º-** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Conceição da Barra contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1.º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2.º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitas aos temas nelas em estudo.

**Art. 6.º -** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Conceição da Barra, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 7.º-** Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Conceição da Barra, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 8.º-** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Conceição da Barra reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**


extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 9.º**- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Conceição da Barra elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 10.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

  
Francisco Bernhard Vervloet  
**Prefeito**

  
Sebastião da Cunha Sena  
**Gestor de Governo**  
**Portaria n.º 068/2018**